



### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000  
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

## CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.04.08.0014

Data/Hora: 08/04/2025 14:52:41

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: ANTONIA BESSA CAVALCANTE

## Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº034/2025 - "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NO ACESSO A PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, COM FOCO EM MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR."

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.04.08.0014

PROTOCOLO: 2025.04.08.0014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: ANTONIA BESSA CAVALCANTE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº034/2025 - "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NO ACESSO A PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, COM FOCO EM MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR."

08/04/2025 14:52:41



2025.04.08.0014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO  
EM VOTAÇÃO ÚNICA  
EM 24 / 04 / 2025  
1ª Secretária:

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 034 /2025,

*"Dispõe sobre critérios de priorização no acesso a programas habitacionais no Município de Itaitinga, com foco em mulheres chefes de família e vítimas de violência doméstica e familiar."*

**A Vereadora Antonia Bessa Cavalcante (Nen Bessa)**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre critérios de priorização no acesso a programas habitacionais no Município de Itaitinga, com foco em mulheres chefes de família e vítimas de violência doméstica e familiar."

Art. 1º. Fica estabelecido que os programas habitacionais públicos e subsidiados com recursos do Município de Itaitinga deverão adotar, como critério de prioridade, o atendimento a:

- I – Mulheres chefes de família;
- II – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III – Famílias monoparentais lideradas por mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Mulher chefe de família: aquela que assume, de fato e de direito, a responsabilidade pelo sustento e cuidado do núcleo familiar;
- II – Vítima de violência doméstica: a mulher que apresentar comprovação legal ou relatório técnico emitido por órgão competente, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar ou órgão da Assistência Social.

Art. 3º. A priorização prevista nesta Lei será aplicada especialmente nos processos de seleção e distribuição de unidades habitacionais, respeitando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade e da justiça social.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos e os procedimentos necessários para comprovação e aplicação da prioridade estabelecida nesta Lei

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, de 2025.

  
*Antonia Bessa Cavalcante*  
**ANTONIA BESSA CAVALCANTE**  
vereadora **NEN BESSA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover justiça social e equidade no acesso às políticas públicas habitacionais no Município de Itaitinga, especialmente diante do recente anúncio da contemplação do município com 100 unidades habitacionais.

Dados oficiais e estudos sociais apontam que mulheres chefes de família e vítimas de violência doméstica compõem um dos grupos mais vulneráveis da população, enfrentando dificuldades agravadas por contextos de abandono, violência, desemprego e exclusão.

Ao priorizar o acesso dessas mulheres aos programas habitacionais, o município reconhece a realidade de milhares de famílias que sobrevivem com a força e resistência feminina à frente de seus lares. Além disso, garante-se proteção, dignidade e autonomia a mulheres vítimas de agressões físicas, psicológicas e patrimoniais, muitas das quais se mantêm em situação de risco por falta de moradia própria e segura.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e outras normativas já preveem a criação de mecanismos de proteção e fortalecimento da mulher, sendo papel dos municípios implementar essas diretrizes com ações concretas e eficazes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe critérios de priorização para que a política habitacional municipal atenda, com justiça e humanidade, aquelas que mais necessitam: as mulheres que sustentam famílias sozinhas e que buscam, acima de tudo, um recomeço digno.

